



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.815, DE 7 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica autorizada a concessão de reajuste de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados e pensionistas do Poder Legislativo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 7 de março de 2023.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.815, de 07/03/2023 foi publicada na data de 07/03/2023, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão